



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

PROJETO DE LEI Nº 0185/2026

Em, 26 de junho de 2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "CASAMENTO COMUNITÁRIO E FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA", DESTINADO À PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DA PROTEÇÃO DA FAMÍLIA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa Municipal "Casamento Comunitário e Fortalecimento da Família", com a finalidade de promover a regularização das uniões civis, fortalecer os vínculos familiares e assegurar o acesso ao matrimônio às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – promover a inclusão social e a proteção da família;
- II – assegurar aos casais hipossuficientes a oportunidade de formalização de sua união civil;
- III – fomentar ações voltadas à cidadania, à dignidade da pessoa humana e ao fortalecimento dos vínculos familiares;
- IV – estimular a cooperação entre o Poder Público, entidades da sociedade civil e a iniciativa privada.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover a realização de casamentos comunitários destinados a casais em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos previstos em lei com cartórios de registro civil, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, entidades religiosas, instituições de ensino, entidades do terceiro setor, empresas privadas e demais entidades interessadas.

Art. 5º. Os critérios para participação dos beneficiários serão definidos em regulamento, observando-se, preferencialmente:

- I – residência no Município de Cabo Frio;
- II – comprovação de hipossuficiência econômica;
- III – inexistência de impedimentos legais para o casamento.



**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

Art. 6º. As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com programas e iniciativas já existentes no Município.

Art. 7º. A execução das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2026.

PAULO BRIZIO DA CUNHA  
1º SECRETÁRIO



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal "Casamento Comunitário e Fortalecimento da Família", destinado a promover a cidadania, a inclusão social e a proteção da família por meio da regularização das uniões civis de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Constituição Federal, em seu artigo 226, reconhece a família como base da sociedade e lhe assegura especial proteção do Estado. Da mesma forma, os princípios da dignidade da pessoa humana e da promoção da cidadania constituem fundamentos para a implementação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares.

É notório que muitos casais vivem em união estável há anos, constituindo famílias e criando seus filhos, mas encontram dificuldades financeiras para formalizar o casamento civil. Em diversos casos, a ausência do casamento civil impede ou dificulta a participação desses cidadãos em atividades comunitárias, sociais e religiosas, inclusive em determinados ministérios e funções exercidas no âmbito das igrejas e demais entidades confessionais, cuja organização interna exige a formalização do matrimônio.

A presente proposição não possui qualquer caráter confessional ou de favorecimento a determinada crença, mas busca assegurar a todos os cidadãos, independentemente de sua religião ou convicção, o exercício pleno de sua cidadania e o fortalecimento da instituição familiar.

Importante destacar que a proposta foi estruturada de forma a preservar a autonomia administrativa do Poder Executivo e a evitar a criação de despesas excessivas para o Município, permitindo a implementação do programa conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, bem como mediante parcerias com cartórios, entidades da sociedade civil, instituições religiosas, organizações filantrópicas e a iniciativa privada.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse social, destinada a promover a dignidade da pessoa humana, a valorização da família e a inclusão social da população em situação de vulnerabilidade econômica.